PROPOSTA DE EMENDA A LEI Nº 1502/2015

Acrescenta os incisos IV ao X e parágrafo único no artigo 6º, incisos IX ao XV no artigo 48 e incisos I ao IX no artigo 50 da Lei n.º 1502/2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, Prefeito Municipal de Piraquara, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os incisos IV ao X e parágrafo único ao artigo 6º da Lei n.º 1502/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. [...]

IV - operacionalizar o sistema de áudio e vídeo e manter o registro de gravações das sessões plenárias da Câmara Municipal, quando possuir conhecimento para substituir o servidor efetivo designado para a função;

V - receber e realizar chamadas telefônica internas, externas e interurbanas, transferindo-as para os ramais solicitados, conforme determinado pela administração;

VI - receber, protocolar e distribuir documentos recebidos e enviados no protocolo e manter o arquivo dos mesmos;

VII - recepcionar visitantes, anunciando aos setores requisitados;

VIII - controlar a entrada e saída de visitantes, equipamentos e mercadorias, orientando as entregas;

IX - imprimir e fotocopiar documentos administrativos e de parlamentares;

X - fazer cumprir as deliberações da Mesa Executiva concernentes aos assuntos administrativos e legislativos;

Parágrafo único. As atribuições contidas nos incisos anteriores deste artigo, serão exercidos pelo servidor comissionado na ausência do servidor efetivo designado para função.

Art. 2º - Acrescenta os incisos IX ao XV ao artigo 48 da Lei n.º 1502/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48º. [...]

IX - proceder a abertura e o fechamento das dependências da Câmara Municipal no início e encerramento do expediente;

X - acionar ou desarmar o alarme do edifício bem como certificar-se de seu perfeito funcionamento;

XI - manter-se disponível ou designar servidor sob sua responsabilidade para eventuais acessos ao prédio fora do horário de expediente, quando solicitado;

XII – monitorar o circuito interno de câmeras;

XIII – realizar vistorias externas e internas nas dependências da Câmara, analisando o funcionamento de fechaduras, trancas e cadeados;

XIV – acompanhar manutenções nos sistemas de alarmes, circuito interno de câmeras e portões eletrônicos;

XV – desligar computadores, lâmpadas, microfones e aparelhos de ar-condicionado que por ventura permaneceram ligadas ao final do expediente, levando em consideração o setor em que se encontram e possíveis necessidades de manter tais equipamentos em funcionamento;

Art. 3º - Acrescenta os incisos I ao X ao artigo 50 da Lei n.º 1502/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50º. [...]

I - receber e realizar chamadas telefônica internas, externas e interurbanas, transferindo-as para os ramais solicitados, conforme determinado pela administração;

II - receber, protocolar e distribuir documentos recebidos no protocolo e manter o arquivo dos mesmos;

III - recepcionar visitantes, anunciando aos setores requisitados;

IV - controlar a entrada e saída de visitantes, equipamentos e mercadorias;

V - proceder a abertura e o fechamento dos acessos destinados ao público em geral na Câmara Municipal no início e encerramento do expediente;

VI - manter o controle de chaves de portas e de cadeados de janelas;

VII - liberar o portão do estacionamento para os funcionários da Câmara a partir das 08h00 nos dias úteis;

VIII - manter-se disponível para eventuais acessos ao prédio fora do horário de expediente, quando solicitado pelo Diretor de Polícia Interna;

IX - verificar e informar ao Diretor de Polícia Interna sobre equipamentos (computadores, lâmpadas, microfones e aparelhos de ar-condicionado) que por ventura permaneceram ligados ao final do expediente;

Art. 4º - Os demais artigos da Lei n.º 1502/2015 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa Executiva, 21 de outubro de 2019.

Leonel de Barros Castro
Presidente

Marcelo Marçal Morini
Vice-Presidente

Weliton Santos Figueiredo
1º Secretário

Ghiovanny Lorusso
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Piraquara, por meio de emenda à Lei n.º 1502/2015 propõe organizar o quadro funcional dos servidores efetivos e comissionados.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala da Presidência, 21 de outubro de 2019.

Leonel de Barros Castro
Presidente

Data: 21/10/2019

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0999.0001630

Número do processo: 0999.0001630 — **Número único: X86.9UC.584-91**

Solicitação: 105 - PROPOSTA DE EMENDA — Número do protocolo: 1632

Número do documento:

Requerente: 234 - BRUNA RAFAELA MOURA DA FONSECA — CPF/CNPJ do requerente: 066.382.439-77

Beneficiário: — CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: — Bairro:

Complemento: — Condomínio: — Município:

Loteamento: — Celular: — Fax:

Telefone: (41) 99977-9334 — Notificado por: E-mail

E-mail: brmfonseca.adv@gmail.com

Local da protocolização: 001.002.004 - Protocolo

Localização atual: 001.002.004 - Protocolo

Org. de destino:

Protocolado por: Gabrielle Barbosa Freitas — Atualmente com: Gabrielle Barbosa Freitas

Situação: Não analisado — Em trâmite: Não — Procedência: Interna — Prioridade: Normal

Protocolado em: 21/10/2019 13:43 — Previsto para: — Concluído em:

Súmula: PROPOSTA DE EMENDA A LEI Nº 1502/2015.

ACRESCENTA OS INCISOS IV AO X E PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 6º, INCISOS IX AO XV NO ARTIGO 48 E INCISOS I AO IX NO ARTIGO 50 DA LEI Nº 1502/2015.

Observação:

Gabrielle Barbosa Freitas
(Protocolado por)

BRUNA RAFAELA MOURA DA FONSECA
(Requerente)

Hora: 13:43:28